



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Ex-Mineiros Mavoco ADEMIMA.
AHA Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Alarcon, construções, Limitada.
Djeny Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dream International College, Limitada.
Ego Up – Consultoria, Eventos & Gestão Operacional, Limitada.
EJA - Serviços e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fazenda BC e JC – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Genha Construções - Arquitetura e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Guardians & Hi Tech Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Industrial Flow Systems, Limitada.
ITVM, Limitada.
Joshua Eduardo - Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kenobary – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lei & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.

Lionshare Auto Group (LAG), Limitada.
Mucobora, Nkutumula, Sultanegy & Veríssimo – Sociedade de Advogados, Limitada.
Regius Mining & Exploration, S.A.
SAB Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SIA Clean, Limitada.
SMN Comércio e Serviços, Limitada.
Swiit Fruit, Limitada.
Telma Limpezas – Sociedade Unipessoal Limitada.
The Best Way Negócios, Limitada.
Três M Holding, Limitada.
Twigg Exploration & Mining, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Ex-Mineiros Mavoco ADEMIMA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 217/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Ex-Mineiros Mavoco ADEMIMA.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 22 de Março de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Ex-Mineiros de Mavoco

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação de Ex- Mineiros de Mavoco, doravante designada pela sua sigla, ADEMIMA,

é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) ADEMIMA é de âmbito nacional, com sede em Maputo província, no bairro da Machava, Avenida Josina Machel, posto administrativo da Matola, número trinta e

seis, podendo criar delegações e quaisquer outras formas de representação social, onde for possível e quando se mostre conveniente.

Dois) A ADEMIMA é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A ADEMIMA tem como objectivos os seguintes:

a) Criar e coordenar projectos desenvolvidos pelos membros quando

decorrentes das orientações gerais, com impacto socioeconómico para ex-mineiros de Mavoco;

- b) Criar actividades económicas e ou produtivas para desenvolver as famílias dos ex-mineiros de Mavoco;
- c) Dar apoio psicossocial aos filhos dos ex-mineiros; e
- d) Intermediar junto das autoridades mineiras na tomada de decisões que interfiram nos interesses dos mineiros.

Dois) Podem ser desenvolvidas outras actividades não previstas no presente estatuto, que não sendo contrárias a personalidade jurídica da associação, são consideradas relacionadas ou integradas ao objecto social da ADEMIMA, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser admitidos como membros da ADEMIMA todas pessoas singulares maiores de dezoito anos e ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, residentes e não residentes no território moçambicano, que aceitem e cumpram com os preceitos do presente estatuto e dos princípios e programas da associação.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

As categorias dos membros da ADEMIMA, são:

- a) Membros fundadores – aqueles que aderiram à associação a quando da sua constituição, tornando-se automaticamente efectivos;
- b) Membros efectivos – aqueles que, diferente dos primeiros, sejam admitidos para fazer parte da associação e que se encontrem em pleno gozo dessa qualidade; e
- c) Membros honorários – aqueles que sejam indicados como tal.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Todos os que sendo parte da agremiação, contrariem e ou não cumpram com as disposições do presente estatuto, regulamento interno e demais decisões e ordens dos órgãos sociais da ADEMIMA;
- b) Os que, pela sua prática ou conduta social, se tornem indignos de pertencer à associação, quer pela prática de crimes que resultem em

indiciação ou condenação, quer por actos que impeçam, prejudiquem ou perturbem as actividades da ADEMIMA pondo em causa o seu prestígio; e

- c) Os que, durante seis meses, não paguem as suas quotas e se após aviso dos órgãos sociais competentes, não resolvam a sua situação de dívida no prazo estipulado pelo órgão competente.

Dois) A suspensão, demissão, expulsão e readmissão de membros é matéria do regulamento interno da ADEMIMA e de competência da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os direitos dos membros são os seguintes:

- a) Participar proactivamente nas actividades da ADEMIMA, ressaltando o direito de eleger e ser eleito para a composição dos órgãos sociais;
- b) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhe confere o presente estatuto e regulamento interno, incluindo o uso das insígnias da ADEMIMA em diversas actividades e programas institucionais e não institucionais, que contribuam para o crescimento e elevação da agremiação, nos termos do estatuto e regulamento interno;
- c) Recorrer em sede do princípio de exaustão, para o Conselho Fiscal e para Assembleia Geral em última instância do circuito interno, das decisões emanadas pelo Conselho de Direcção, sempre que sinta que as mesmas atentam contra às normas e princípios da ADEMIMA e ou as julgue injustas e improcedentes.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres gerais dos membros o cumprimento integral e pontual das disposições do presente estatuto, regulamento interno e decisões dos órgãos sociais.

Dois) Constituem ainda, deveres específicos dos membros:

- a) Proceder ao pagamento regular das quotas e demais contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Participar nas reuniões para as quais for convocado;
- c) Participar assiduamente e proactivamente nas actividades da ADEMIMA; e
- d) Prestar contas regularmente, observando os princípios da ADEMIMA, da sua contribuição laboral e intelectual em sede dos diversos projectos e programas da agremiação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da ADEMIMA os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de cinco anos renováveis uma vez por igual período, findo o qual convoca-se nova eleição, sendo vedados a mais de uma reeleição consecutiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidades)

Os órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADEMIMA e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) O quórum de funcionamento da Assembleia Geral é de um terço dos membros efectivos.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa ordinariamente e ou, extraordinariamente a pedido do Conselho de Direcção ou de um quarto dos membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral, os seguintes:

- a) Deliberar sobre matérias de constituição e funcionamento da ADEMIMA;
- b) Aprovar, modificar e revogar os estatutos e regulamento interno da ADEMIMA;
- c) Admitir, eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da ADEMIMA;

- d) Aprovar o programa de actividades, incluindo os planos de acção e balanço de contas dos órgãos sociais da ADEMIMA;
- e) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção, mediante parecer do Conselho de Ética e Fiscalidade e deliberar sobre as propostas de distribuição e aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- f) Definir e actualizar os montantes a serem cobrados a título de jóia, quotas e demais contribuições dos membros; e
- g) Conhecer e decidir em última instância dos recursos das decisões dos titulares dos órgãos sociais.

Dois) Compete ainda a Assembleia Geral suprir as lacunas e omissões nas atribuições e competências dos demais órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é um órgão colegial eleito da ADEMIMA, imprescindível para a realização e validação dos actos emanados pela Assembleia Geral, responsável por presidir e dirigir este órgão máximo da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Dois) Os titulares mencionados no número anterior são eleitos em candidatura colectiva, salvo nos casos de substituição de um dos titulares do órgão, que pode ainda ser por indicação.

Três) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e na ausência deste, por um membro escolhido entre os membros presentes.

Quatro) Em casos de substituição permanente, conta-se o mandato do órgão e nunca do titular substituído.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a quem o substitua, abrir, suspender e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e assinar as actas e demais documentos deste órgão.

Dois) Compete ao secretário a redacção e manutenção das actas e demais documentos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo, estratégico e operacional da ADEMIMA responsável em assegurar a gestão administrativa, patrimonial e financeira da associação, composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário executivo; e
- d) Dois vogais.

Dois) A Assembleia Geral pode por sua iniciativa ou sob proposta deste órgão, constituir e indicar outros departamentos para compor o Conselho de Direcção, de forma permanente, pontual ou *ad-hoc*.

Três) Cabe ao Presidente a Direcção e presidência deste órgão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O órgão reúne-se pelo menos uma vez por mês, mediante convocação do presidente ou a pedido dos titulares das outras direcções.

Dois) O quórum deliberativo consiste em dois terços da representatividade do órgão.

Três) As deliberações devem constar em actas e são tomadas por maioria de votos dos presentes, reservado ao presidente a qualidade de voto de desempate.

Quatro) A ADEMIMA obriga-se pela assinatura do presidente nas questões meramente administrativas e por mais uma assinatura do titular da vice-presidente e ou secretário executivo, para questões financeiras e patrimoniais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Constituem competências gerais do Conselho de Direcção, as seguintes:

- a) Administrar e representar a ADEMIMA;
- b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o programa anual de actividades;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas dos exercícios anuais;
- d) Dirigir os serviços, projectos, programas e actividades da ADEMIMA;
- e) Propor a admissão e exclusão de membros;
- f) Dinamizar o cumprimento dos estatutos; e
- g) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral as propostas de regulamento interno da ADEMIMA.

Dois) As competências e atribuições específicas de cada um dos titulares deste órgão são definidas no regulamento interno da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão independente, colegial e não executivo com a missão de averiguar a manutenção da ética, transparência, legalidade, compliance e cumprimento dos estatutos da ADEMIMA, composto por:

- a) Um presidente; e
- b) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente para avaliar as questões de administração e direcção da ADEMIMA quatro vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário, emitindo pareceres e recomendações para os membros dos órgãos sociais da ADEMIMA.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, os seguintes:

- a) Conhecer e pronunciar-se sobre matérias de carácter jurídico e legal, tais como regulamentos, despachos, contratos e todos os outros documentos que modificam ou interferem na esfera jurídica da ADEMIMA e dos seus membros;
- b) Fiscalizar e apreciar o relatório de contas da ADEMIMA;
- c) Averiguar a manutenção dos instrumentos legais atinentes ao funcionamento da ADEMIMA;
- d) Propor a alteração ou modificação, melhoramento, ampliação, supressão do estatuto e regulamento interno, bem como a dissolução da agremiação quando reünam razões e fundamentos de facto e direito; e
- e) Elaborar as linhas mestres de avaliação e supressão de todos os conteúdos que fazem parte da ADEMIMA, como forma de assegurar e garantir a manutenção dos ideais fundamentais da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Fazem parte do património da ADEMIMA, os seguintes:

- a) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito e pelos direitos por ela adquiridos ou doados;

- b) Os seus nomes e acrónimos, as suas marcas, *slogans* e demais insígnias e dísticos relacionados ao objecto de sua actividade;
- c) Todos os bens, produtos e serviços que são adquiridos, produzidos, prestados e registados pela ADEMIMA.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos e financiamento)

Um) Para a prossecução das suas actividades, a ADEMIMA conta com financiamentos internos e externos.

Dois) São financiamentos internos, as contribuições oriundas dos membros da ADEMIMA.

Três) Os financiamentos externos são as contribuições de entidades que não tenham o estatuto de membro da ADEMIMA.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Erros e omissões)

Em tudo o que o presente estatuto for contrário ou omisso, aplicam-se subsidiariamente as demais leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

A associação extingue-se nos casos em que a lei confira legitimidade para o efeito, sem prejuízo dos casos considerados resultantes de força maior, os quais a ADEMIMA não exerce nenhum controlo.

AHA Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101782654, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de AHA Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kamavota, bairro das Mahotas, parcela n.º 661, talhão n.º 11C5G3.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de recursos humanos; actividade de consultoria para os negócios e gestão; estudos de mercados e sondagens de opinião; prestação de serviços de contabilidade e auditoria; prestação de serviços de advocacia; consultoria jurídica e fiscal; arbitragem, mediação e conciliação;
- Venda de consumíveis informáticos; venda de equipamento electrónico e electrodomésticos; prestação de serviços informáticos (consultoria, programação, gestão e exploração de equipamentos informático);
- Actividade imobiliária; e
- Venda de mobiliários.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência, e casos omisso

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) subscrito em dinheiro e já realizado, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor Amojee Hassan Amadjee.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente, Amojee Hassan Amadjee.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 1 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Alarcon Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia 6 de Junho de 2022, da sociedade Alarcon Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, e capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101742377, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do artigo, e a mudança da denominação passando a denominar-se Alarcon Construções, Limitada, consequentemente a alteração dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa adopta a denominação de Alarcon Construções, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas divididas de seguinte maneira:

- Uma quota no valor 765,00,MT (setecentos, sessenta e cinco mil meticaís), correspondentes a cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Duarte Mateus Duarte;
- Uma quota no valor 735,00,MT (setecentos, trinta e cinco mil meticaís), correspondentes a cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Juan Manuel Lopez Alaecon.

Maputo, 6 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Djeny Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para os efeitos de publicação no dia quatro do mês de Julho de ano dois mil e vinte dois foi matriculada sob NUEL 101788474, da sociedade unipessoal Djeny Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada, que ira-se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Djeny Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada,

é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada individual.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade adapta o nome de Djeny Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no distrito de Katembe, bairro de Incassane, quarteirão 2, casa n.º 2, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A empresa tem como actividade principal, gestão de resíduos sólidos, compra e venda de sucatas, recolha de lixo em sítios não especificado, limpeza de fossas e drenos, jardinagem, decoração de jardins, espaços livres e privados, limpeza de fachadas, limpeza de residências, escritórios e empresas, fumigação e desinfecção, consultoria e prestação de serviços, importação e exportação de material diverso do mesmo ramo não especificado, outros serviços dos mesmos ramos não especificados.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade desde já fica na responsabilidade do responsável do sócio único de nome Celso António Nguana, solteiro, maior, nascido a 14 de Dezembro de 1981, filho de António Widasse Nguana e de Ermelinda Mantsinhe, natural de Maputo, Katembe – bairro de Incassane, quarteirão 2, casa n.º 1, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110602688942B, residente em Katembe, detentor de quota única dos 100%, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO SEXTO

Liquidação

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderá o sócio, os filhos e os irmãos fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários desde que se sigam as devidas regularizações. Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Dream International College, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e dois, da sociedade Dream International College, Limitada com sede social, sita no bairro Habel Jafar, Marracuene, com capital de cinco milhões de meticais, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101390985, deliberaram a substituição da Ana Bela Sara de Esperança Francisco Mirione como administradora da sociedade e a nomeação da sócia Anita Leila da Graça José Aurélio Luís como nova administradora.

Em consequência dessa deliberação fica alterado o artigo décimo segundo dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgão da administração)

Um) A direcção executiva é o órgão de administração geral e tem por finalidade o planeamento, a organização, a coordenação, a execução e o controle das receitas e actividades do colégio, cuja composição será definida em regulamento interno e de acordo com a legislação do ensino primário e secundário geral em vigor.

Dois) A direcção executiva e a representação da sociedade pertencem a sócia, Anita Leila da Graça José Aurélio Luís, ficando desde já nomeada directora-geral da Dream International College, Limitada.

Três) Dada a natureza didáctica e pedagógica da instituição, a directora contará com outros membros por si designados, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade.

Maputo, 5 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Ego Up – Consultoria, Eventos & Gestão Operacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral da Ego Up – Consultoria, Eventos & Gestão Operacional, Limitada, uma sociedade por quotas, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), com sede social na rua do Palmar n.º 176, bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100678721, na Conservatória de Registo de Entidades e Legais, que de harmonia com a

deliberação tomada em reunião da assembleia geral da acta avulsa n.º 1 barra dois mil e vinte e dois os sócios por unanimidade acordaram a transformação da sociedade e a consequente alteração integral dos estatutos da sociedade, passando a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ego Up – Consultoria, Eventos & Gestão Operacional, Limitada e dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto de: Consultoria; eventos & gestão operacional; importação e exportação; *snack-bar*, restauração e serviços similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital da social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), divididos em duas partes desiguais:

- Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Bruno Narciso Augusto Monjane Maltez de Almeida; e
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Neuza da Glória Simão Cumba.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, serão exercidas pelo sócio maioritário que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a empresa em todos os seus actos, contactos e documentos.

Dois) O gerente pode delegar as pessoas estranhas à sociedade, devendo o instrumento da delegação, indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO QUINTO

(Assembleias gerais)

Excepto casos em que a lei preveja outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto a respectiva quota permanecer indivisiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários procedendo-se partilha e divisão dos seus bens sociais, como então fôr deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas da sociedade)

Anualmente, haverá balanço fechado com data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas as outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

EJA - Serviços e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 6 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101771075, uma entidade denominada, EJA - Serviços e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Egídio Xavier Hugo de Almeida Canjale, maior, filho de Eurico José de Almeida e de Maria Belmira Hugo, residente na cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133992A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Dezembro de 2020, válido até 1 de Dezembro de 2025.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade Adota denominação EJA - Serviços e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Polana, rua Carlos Albers n.º 38, na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de direcção poderá no entanto, mediante a aprovação na sua assembleia geral, transferir a sede social para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando desde a data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Organização e gestão de eventos;
- b) Consultoria na organização e gestão de Feiras, congressos e outros eventos;
- c) Aluguer e venda de equipamentos para eventos;
- d) Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- e) Comércio por grosso de máquinas, equipamentos, mobiliário e materiais de escritório;
- f) Fornecimento de equipamentos informáticos;
- g) Comércio por grosso e a retalho de motocicletas, de suas peças e acessórios;
- h) Comércio de veículos automóveis;
- i) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- j) Comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene;
- k) Comércio de vestuário para homens e mulheres;
- l) Gráfica e serigrafia;
- m) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir, ou seja, constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondendo a uma única quota detida 100% (cem por cento) do capital social, detida por Egídio Xavier Hugo Almeida Canjale.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de aumentar o capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre as mesmas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. Caso nem a sociedade, nem o outro sócio resolvam exercer o seu direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Egídio Xavier Hugo de Almeida Canjale, como sócio gerente com plenos poderes para qualquer acto necessário à representação da sociedade.

Dois) O administrador tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os poderes necessários de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Remuneração dos sócios)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, todos os sócios terão direito a uma certa percentagem das receitas da sociedade, referente ao exercício financeiro anterior a ser definido pela assembleia geral.

Dois) A distribuição do referido montante deverá ser efectuada no ano seguinte, sendo os moldes de pagamento posteriormente definidos pela assembleia geral.

Três) As remunerações serão atribuídas a todos os sócios estando sujeitas ao imposto aplicável.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e no presente instrumento contrato social.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns e transitórias

ARTIGO NONO

(Disposições transitórias)

Até a reunião da primeira assembleia geral, as funções do conselho de administração serão exercidas pelo senhor Egídio Xavier Hugo de Almeida Canjale.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada no presente contrato social reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Fazenda BC e JC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e vinte um, foi matriculada na Conservatória do Registo

das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101787397, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fazenda BC e JC – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Edgar Bernardo José Chuze, casado, natural de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101155488J, emitido a 5 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula.

Constitui-se nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade com único sócio, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fazenda BC e JC – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, com escritórios na rua da Unidade em Carrupeia, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- O exercício da agricultura;
- Comercialização agrícola;
- Agro processamento;
- Pecuária;
- Piscicultura;
- Avicultura;
- Gestão de negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Edgar Bernardo José Chuze.

Dois) O sócio único pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais

e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 1 de Julho de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Genha Construções - Arquitetura e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil vinte e dois, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101789004, constituída no dia vinte e um de Junho de dois mil vinte e dois, por: Gregório Eusébio Nhacuahe, casado, natural de Matola, nacionalidade moçambicana, residente na Vila de Inharrime, bairro Chitica, portador do Bilhete de Identidade n.º 08010018042B, emitido aos vinte e um dias de Setembro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil na cidade de Inhambane, portador do NUIT 107828915.

Que pelo presente contrato de sociedade Genha Construções - Arquitetura e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se reagirá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Genha Construções - Arquitetura e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Inharrime, bairro Chelengo. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Construções de edifícios, monumentos, estradas e pontes;
- b) Projectos de arquitectura e de investimentos;
- c) Serviços de carpintaria, electricidade, canalização;
- d) Venda de mobiliário, equipamento informático, periférico, electrodomésticos, equipamento de frio;
- e) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados; e
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou empresas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto aceitar conceições, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cota única, pertencente ao sócio único Gregório Eusébio Nhacuahe, portador de NUIT 107828915.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Gregório Eusébio Nhacuahe, portador do NUIT 107828915.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do único sócio, podendo porém, nomear sempre que necessário um mandatário com poderes para tal,

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se a assinatura do sócio (Gregório Eusébio Nhacuahe, portador do NUIT 107828915, podendo delegar a um representante caso necessário for por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, 5 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Guardians & Hi Tech Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, a 13 de Março de 2022, reuniu, pelas 10 horas, na sua sede social, sita no bairro do Triunfo, rua da Massala n.º 802, rés-do-chão, na cidade de Maputo, em assembleia geral extraordinária, a sociedade Guardians & Hi Tech Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101423131, deliberaram sobre alteração da denominação, da sede, do aumento do objecto social e do aumento do capital social.

Em consequência do deliberado, alteramos a denominação e a sede na cláusula primeira, acrescentamos as alíneas no parágrafo primeiro, da cláusula terceira do estatuto de sociedade referente ao objecto e aumento do capital social na cláusula quarta, passando a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hi - Tech Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada, domiciliada no bairro do Triunfo, rua da Massala, casa n.º 804, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou estrangeiro.

.....

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Parágrafo primeiro:

- (i) (...);
- (ii) (...);
- (iii) (...);
- (iv) (...);
- (v) (...);
- (vi) (...);
- (vii) (...);
- (viii) (...);
- (ix) (...);
- (x) (...);
- (xi) Fornecimento de malas de transporte de valores;
- (xii) Comercialização de cereais;
- (xiii) Criação de animais;
- (xiv) Venda de carne;
- (xv) Agricultura;
- (xvi) Consultoria a agricultura;
- (xvii) Comercialização de pesticidas;
- (xviii) Comercialização de fertilizantes; e
- (xix) Produção de derivados de animais.

Parágrafo segundo:

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondendo a quota única.

- a) Vitor Miguel Valente Neves da Silva, com cem por cento (100%) do capital social o correspondente a 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais).

Maputo, 24 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Soliflo International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas oitenta e dois á oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos trinta e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Alcinda Raimundo Banguine Mazive, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a mudança de denominação e alteração parcial do pacto social, alterando o artigo primeiro dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação de Industrial Flow Systems, Limitada, com sede no bairro Alto Maé Avenida vinte e quatro de Julho número dois mil setecentos noventa e oito, nesta cidade.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 28 de Junho de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

=====

ITVM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Dezembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se e deliberaram a cessão de quotas e entrada de novo sócio, onde a BMG, Limitada, neste acto representada pelo senhor Venâncio Jaime Matusse, cede na

totalidade a sua quota à favor do senhor Nuno Miguel da Silva Vieira na sociedade ITVM, Lda, com NUEL 100037904, com sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 173. Em consequências disso, altera-se o artigo 5 do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.300.000,00MT (um milhão e trezentos mil meticais), e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Quatro quotas, com o valor nominal de oitocentos e dezanove mil meticais, representativa de sessenta e três por cento do capital social, outra com o valor nominal de trezentos e cinquenta um mil meticais, representativa de vinte e sete por cento do capital social, e outra com valor nominal de trinta e nove mil meticais, representativa de três por cento do capital social, todas detidas pela Sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de noventa e um mil meticais, representativa de sete por cento do capital social, detida pelo sócio Nuno Miguel da Silva Vieira.

Maputo, 5 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Joshua Eduardo Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 1 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101788849, uma entidade denominada Joshua Eduardo - Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joshua Eduardo Tito Lívio Francisco, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do bilhete de identidade n.º 110100126625B, emitido a 9 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade de advogados com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Joshua Eduardo Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente JE Sociedade de Advogados, Lda tem a sua sede na rua Damião de Góis, n.º 438, bairro Sommerchild, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Nos termos definidos pela administração a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de advogado;
- b) Administração de massas falidas;
- c) Gestão de serviços jurídicos;
- d) Consultoria jurídica e fiscal;
- e) Revisão e tradução de documentação de carácter legal;
- f) Agente de propriedade industrial; e
- g) Realização de estudos de carácter jurídico.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O Capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Joshua Eduardo Tito Lívio Francisco.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão do sócio

A exoneração e exclusão do sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único Joshua Eduardo Tito Lívio Francisco.

Dois) O administrador pode constituir mandatários para a prática de certos actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

Três) As decisões da administração serão registadas em acta, assinada pelo administrador, nos termos da lei.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do administrador e sócio único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos termos e limites dos poderes a eles conferido.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

À data da constituição da sociedade, o sócio único não beneficia de quaisquer direitos especiais. Poderão, no entanto, ser estabelecidos posteriormente direitos especiais, em observância estrita do regime jurídico aplicável às sociedades de advogados e outra legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Advogados associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 01 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano financeiro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano financeiro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dopis) Dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação das reservas exigidas por lei.

Três) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo único sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte

Em caso de morte, a participação social da sociedade extingue-se, tendo os seus herdeiros direitos a receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei das Sociedades de Advogados aplicando-se a lei comercial de forma supletiva.

Maputo, 6 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



Kenobary – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura pública lavrada no dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas vinte e três a vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, à meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, n qual o senhor Valadares Cristóvão Nicolau Marra, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 06010196151P, emitido em aos dez de Setembro de dois mil e dezoito, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio e residente no bairro Josina Machel, cidade, distrito e província de Manica.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal com responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade comercial unipessoal adopta a denominação de Kenobary – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Vinte e cinco de Setembro, cidade, distrito e província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Venda e fornecimento de material de construção civil, à grosso e à retalho;
- b) Fornecimento de bens e material de escritório;
- c) Venda de óleos; lubrificantes; baterias e acessórios de viaturas;
- d) Venda de aparelhos de ar condicionado e material de higiene e segurança no trabalho, designadamente: luvas, botas, fardamentos, mascaras, óculos, entre outros; e
- e) Fornecimento de serviços de tipografia, estampagem, fotocopiadora, *internet* e papelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) da quota social, pertencente ao sócio único Valadares Cristóvão Nicolau Marra.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio gerente poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Valadares Cristóvão Nicolau Marra, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do director-geral.

Três) O director-geral poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O director-geral não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do director-geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente será da responsabilidade própria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, 24 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Lei & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de seis de Junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Lei & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, com sede social, sita na rua C, n.º 46, bairro da Coop, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100865483, com o capital social de cem mil meticais, deliberaram sobre a mudança de designação social, o aumento do capital social, a cessão parcial das quotas dos sócios Lei Yang e Lei & Associados – Sociedade de Advogados, Lda, entrada de novos sócios e nomeação de novo director-geral.

Em consequência das alterações feitas ficam alterados os artigos primeiro, quarto e décimo terceiro do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lei & Mnsv – Sociedade de Advogados, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de sete quotas divididas em partes desiguais, assim distribuídas:

- i) Uma quota no valor nominal de 166.600,00MT (cento sessenta seis mil e seiscentos meticais), corresponde 16,66% da capital social, pertencente ao sócio Yang Lei;
- ii) Uma quota no valor nominal de 166.600,00MT (cento sessenta seis mil e seiscentos meticais), corresponde 16,66% da capital social, pertencente ao sócio Alcides Malavone Alberto Nobela;
- iii) Uma quota no valor nominal de 166.600,00MT (cento sessenta seis mil e seiscentos meticais), corresponde 16,66% da capital social, pertencente à sócia Carminzé Marcela de Sousa Alafo Mucobora;
- iv) Uma quota no valor nominal de 166.600,00MT (cento sessenta seis mil e seiscentos meticais), corresponde 16,66% da capital social, pertencente ao sócio Alberto Hawa Januário Nkutumula;
- v) Uma quota no valor nominal de 166.600,00MT (cento sessenta seis mil e seiscentos meticais), corresponde 16,66% da capital social, pertencente à sócia Zaida Maria Sultanegy;
- vi) Uma quota no valor nominal de 166.600,00MT (cento sessenta seis mil e seiscentos meticais), corresponde 16,66% da capital social, pertencente ao sócio Joaquim Veríssimo;
- vii) Uma quota no valor nominal de 400,00MT (quatrocentos meticais), corresponde 0,04% da capital social, pertencente à sócia LEI & MNSV – Sociedade de Advogados, Lda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros, sendo um presidente de conselho e dois membros de conselho, que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) Fica desde já nomeado presidente de conselho de administração o sócio Alberto Hawa Januário Nkutumula.

Três) Nomeados ainda os dois membros de conselho de administração os sócios Yang Lei e Zaida Maria Sultanegy.

Maputo, 30 de Junho de 2022. — O Técnico, *llegível*.



Lionshare Auto Group (LAG), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101786994, uma entidade denominada Lionshare Auto Group (LAG), Limitada.

Isaac Chalumbira, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00370741 emitido pelas Autoridades Sul-Africanas a 5 de Março de 2022 e válido até 4 de Março de 2032, com domicílio no terceiro andar, Magnet House, Rua 66 Anderson, Joanesburgo, 2001, África do Sul, subscritor de uma quota correspondente a 99% do capital social;

Lionshare Holdings (Pty) Ltd, sociedade de capital privado, registada junto à Comissão das Sociedades e Propriedade Intelectual sob o número 2006/030696/07 com sede em Marshalltown, em Joanesburgo, neste acto representada por Isaac Chalumbira, de nacionalidade Sul-Africana, titular do Passaporte n.º M00370741, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas a 5 de Março de 2022 e válido até 4 de Março de 2032, na qualidade de Mandatário, subscritora de uma quota correspondente a 1% do capital social;

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual será regulado pelos estatutos que se anexam e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Lionshare Auto Group (Lag), Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN 4, Avenida Samora Machel 3379/AA, Tchumene, P. Box. 184, Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento, fabricação e manutenção de veículos automóveis, industriais, marítimos, outras viaturas e motores de geração de energia;
- b) Formação em diversas áreas;
- c) Comercialização de camiões, autocarros, veículos industriais, marítimos, motores de geração de energia e outros veículos;
- d) Venda e fornecimento de peças sobressalentes e serviços pós-venda;
- e) Treinamento de pessoal local para o exercício de diversas actividades;
- f) Financiamento de empresas;
- g) Prestação de serviços em geral;
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias e complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes:

- a) Realizar contratos de mútuo e hipoteca ou onerar os bens da sociedade;
- b) Arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, dentro e fora do território nacional, desde que devidamente licenciada e autorizada pelas autoridades competentes.

Quatro) A sociedade poderá aceitar concessões adquirir e gerir participações sociais no capital de outras sociedades já existentes, independente do seu objecto social, constituir ou associar-se a elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social e representa a soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Isaac Chalumbira, com uma quota no valor nominal de 990.000MT (novecentos e noventa mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;
- b) Lionshare Holdings (Pty) Ltd, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) Salvo disposição contrária, capital social da sociedade poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento ou redução de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital inicial ou proveniente do aumento anterior.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital e/ou acessórias, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Só podem ser exigidas prestações suplementares e acessórias aos sócios, se o capital subscrito tiver sido integralmente realizado.

Três) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre, devendo constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, salvo disposição diversa da lei.

Dois) A transmissão, total ou parcial de quotas, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade e aos outros sócios, por escrito, indicando a identidade do potencial adquirente, o preço e as condições da cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da recepção do mesmo, e os sócios no prazo máximo de 15 (quinze dias), entendendo-se que os mesmos não pretendem adquirir as quotas caso não se pronunciem dentro do referido prazo, e portanto, poderá a quota ser transmitida nos termos legais.

Cinco) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões realizadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, mediante deliberação da assembleia geral e nos demais termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arresgada, penhorada, arrolada ou em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Ocorrido quaisquer factos acima, permissivos a exclusão de um sócio, os outros sócios podem, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do conhecimento daquele facto pela administração, deliberar a amortização de quotas de que aquele seja titular.

Nove) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Dez) A amortização serão feitas pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Onze) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 4 (quatro) anos, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de 1 (um) ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou terceiros.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, 75% por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros do Conselho de administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens imóveis;
- q) A alienação dos principais activos da sociedade;
- r) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Ó serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social subscrito, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- c) O aumento e a redução do capital;
- d) Todos os assuntos que impliquem a alteração dos estatutos da sociedade.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Cinco) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

SECÇÃO II

Da administração, gestão, vinculação e procedimentos do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto por 2 (dois) membros, que serão nomeados pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração fica investido de todos os poderes necessários e convenientes para o bom funcionamento dos negócios sociais, sendo os administradores dispensados de caução e sendo a sua remuneração determinada em assembleia geral. Serão por conta da sociedade as despesas de viagens, hotéis e outras quando em execução no mandato da sociedade.

Três) São desde já nomeados administradores os seguintes: Isaac Chalumbira e Lourenço Henrique dos Santos Marivata.

Quatro) De entre os administradores um será o Director-Geral nomeado pelo Conselho de Administração que fixará as suas funções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gestão e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta dos 2 (dois) administradores.

Dois) O conselho de administração delibera por maioria de votos.

Três) Nos actos de mero expediente Isaac Chalumbir poderá autorizar, por escrito, a qualquer outro administrador ou mandatário para assinar por meios topográficos e afixar o seu selo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Procedimentos do conselho de administração)

Um) O quórum necessário dos administradores para transacção de qualquer negócio pode ser fixado pelo conselho de administração, e até à sua fixação, será de 2 (dois) membros.

Dois) Quando o número de administradores for abaixo do fixado para a constituição do quórum necessário, os administradores deverão convocar a assembleia geral da sociedade.

Três) Qualquer resolução escrita assinada por todos os administradores por ora com direito a serem convocados para uma reunião dos administradores será válida e eficaz como se tivesse sido aprovada em reunião dos mesmos devidamente convocada e realizada.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício financeiro)

Um) O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Dois) As contas do exercício e o relatório de gestão fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até 3 (três) meses após o termo de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros líquidos, serão distribuídos de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) A sociedade pode, em assembleia geral, por recomendação dos gerentes, decidir a capitalização de quaisquer lucros, não distribuindo perdas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mucobora, Nkutumula, Sultanegy & Veríssimo – Sociedade De Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade, Mucobora, Nkutumula, Sultanegy & Veríssimo – Sociedade de Advogados, Limitada, com sede social sita no bairro da Polana – Cimento, Avenida Mártires de Mueda, n.º 436, bloco 10, 1.º andar, cidade de Maputo, matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101476243, deliberaram a dissolução da sociedade.

Maputo, 30 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Regius Mining & Exploration, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101783391, uma sociedade comercial anónima

de responsabilidade limitada, denominada Regius Mining & Exploration, S.A., que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Regius Mining & Exploration, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua dos Eucaliptos, n.º 248, bairro do Triunfo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de investimentos e gestão de empreendimentos ligados à indústria de hidrocarbonetos e mineira, nomeadamente:

- Reconhecimento;
- Prospecção e pesquisa;
- Exploração;
- Tratamento e processamento;
- Comercialização de produto mineral;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas ou complementares ao seu objecto social, sempre que a Assembleia Geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por duas mil acções, no valor nominal de cinquenta meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão sempre nominativas.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem acções, quinhentas e mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por dois administradores, e neles será apostado o respectivo carimbo de sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao conselho de administração, por carta registada, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- O número de acções que pretende ceder;
- O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos na sociedade, perguntando-se-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte da acção oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao conselho de administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará o alienante, no prazo

de três dias do termino do prazo anterior, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser superior a sete dias, contados a partir da data em que o alienante tomar conhecimento da comunicação que lhe é dirigido pelo Conselho de Administração. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, procedendo este à entrega daqueles títulos ao Conselho de Administração, que por sua vez fará a entrega dos mesmos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;
- O terceiro adquirente das acções aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o sócio transmitente seja parte;
- O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros todos e quaisquer eventuais direitos decorrentes das transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias desde que integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da assembleia geral, e da qual deve constar o número de acções a adquirir, o prazo da aquisição, a identificação dos vendedores e a contrapartida da aquisição.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, mediante deliberação e nos termos definidos pela Assembleia Geral, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) A eleição do presidente da Assembleia Geral;

- c) A designação e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- d) A designação e destituição do Fiscal Único;
- e) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) A nomeação dos liquidatários;
- i) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- j) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- k) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- l) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- m) A realização de auditorias externas;
- n) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
- o) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Duração do mandato)

O presidente da mesa da Assembleia Geral e o secretário são eleitos por um período de três anos, renováveis, uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração)

A remuneração do presidente da Mesa da Assembleia Geral e do secretário é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais são convocadas por meio de anúncios publicados no Boletim da República e num dos jornais mais lidos da região onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias seguidos de antecedência, pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora a que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente, a pedido do presidente do Conselho de Administração, de dois administradores, do Fiscal Único, ou de qualquer acionista ou accionistas, desde que este (s) represente (m), pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Fiscal Único sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração que hajam terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que para o efeito for convocada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente da mesa e pelo secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direito de voto)

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos na reunião da assembleia, excepto quando a lei ou o presente contrato dispuserem de modo diverso.

Quatro) Excepcionalmente, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada, representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, quando se trate de deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- b) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- c) Consentimento sobre a aquisição e transmissão de acções próprias;
- d) Aprovação dos termos e condições da realização das prestações suplementares;
- e) Contracção de empréstimos ou financiamentos.

Cinco) Serão ainda tomadas por maioria qualificada, sempre que a lei assim o exija.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é exercida por um conselho de administração, composto no mínimo por três e no máximo por cinco membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos renováveis, uma ou mais vezes, sendo eleitos pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade.

Quatro) Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

Cinco) O exercício do cargo de administrador poderá ser remunerado ou não mediante deliberação da Assembleia Geral, a quem cabe também fixar o montan e.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Definir as políticas de negócios;
- d) Celebrar de acordos de associação ou colaboração com outras sociedades;

e) Admitir e despedir trabalhadores, fixar remunerações e exercer o poder disciplinar;

f) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

g) Elaborar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;

h) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;

i) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Actos proibidos aos administradores)

Um) Aos administradores é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dois) Salvo prévia autorização da Assembleia Geral, aos administradores é ainda expressamente vedado realizar quaisquer actividades que concorram com a prosseguida pela sociedade, assumir cargos sociais em quaisquer sociedades, celebrar negócios entre a sociedade e outras onde sejam proprietários ou ocupem cargos sociais.

Três) O administrador que violar as suas obrigações decorrente do seu cargo, pode ser destituído, sem prejuízo de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações da administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo a cada administrador um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local da reunião e acta)

De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração e de um administrador;

b) Pela assinatura de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário da sociedade, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fiscal único)

O Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete ao Fiscal Único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário;
- c) Fiscalizar a administração da sociedade;
- d) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados; e
- e) Em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Duração do mandato)

O mandato do fiscal único é de três anos, sendo permitida a sua redesignação uma ou mais vezes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remuneração)

A remuneração do Fiscal Único É fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Local da reunião e acta)

As decisões do Fiscal Único constarão de acta a ser lavrada em livro próprio e por ele assinado.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios, contas e resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com a referência a trinta e um de dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes de constituição de outras reservas, será deduzido cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um do presente artigo, e não existindo outras reservas, o lucro será distribuído aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer accionista a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva acção se mantiver indivisa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Disposições transitórias)

Salvo deliberação dos sócios em contrário, os órgãos sociais para o primeiro mandato, têm a seguinte composição:

a) Assembleia Geral:

Presidente: Paulo José Pereira Duarte Cintra.

b) Conselho de Administração:

i) Presidente: Jacobus Strydom Van Wyk;

ii) Administrador: Hendrik Francois Jordaan;

iii) Administrador: Paulo José Pereira Duarte de Cintra;

iv) Administrador: Bento Daniel Muxlhanga.

c) Fiscal Único:

Ernesto Rodrigues Mubai.

Maputo, 4 de Julho de 2022. — O Técnico, *Illegível.*

SAB Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 2 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101769054, uma entidade denominada, SAB Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sabin Kabayi Mihigo, de nacionalidade americana, portador do Passaporte n.º 536575564, emitido a 20 de Julho de 2015, pelo Departamento do Estados Unidos, solteiro, residente na cidade de Maputo, no bairro Zimpeto - condomínio Vila Olímpica, neste acto representado pelo sócio acima.

A parte acima identificada, constitui, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Sab Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na rua da Mozal, bairro Djuba, Matola-Rio, podendo por deliberação do sócio, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando o sócio achar necessário, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de supermercado, bottle store, talho e peixaria, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, comércio de outros bens de consumo, materiais e equipamentos de construção, recursos minerais e naturais, máquinas, equipamentos e suas partes.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT) e corresponde ao único sócio Sabin Kabayi Mihigo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo senhor Remy Mihigo, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão transferidos para conta do sócio, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 6 de Junho de 2022. — O Técnico, *Illegível.*

Sia Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 3 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101713431 uma entidade denominada, Sia Clean, Limitada.

Steven Inácio Arjuane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Machava, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100010762P e Passaporte n.º AB0714671, emitido a 3 de Julho de 2019, pelo Serviço Nacional de Migração; Denilson de Jesus Arjuane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Bunhiça, quarteirão 14, casa n.º 31, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000005119J, emitido a 8 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola;

Constituem e aceitam reciprocamente a presente sociedade por quotas limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sia Clean, Limitada e tem a sua sede no bairro da Machava, Avenida Josina Machel, quarteirão 14, casa n.º 31, cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e jardinagem; a prestação de serviços de lavandaria.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Steven Inácio Arjuane;

- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Denilson de Jesus Arjuane.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou diminuição do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio Steven Inácio Arjuane que, desde já, fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e cessão de quotas

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota, deverá ser por consenso entre os sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



SMN Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101774848 uma entidade denominada, SMN Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Armando Mateus Manhango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo,

bairro Patrice Lumumba, portador de Bilhete de Identidade n.º 110204591933C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo;

Segundo. Ricardo Inácio Ngulele, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Wamatibjana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500703513A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo;

Terceiro. Sílvia Santos Basílio Sabão, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102476370N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Constitui-se uma sociedade por quotas que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede social, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação SMN Comércio & Serviços, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado, com sede no bairro Jardim, n.º 1362, andar 3, Kamubukuane, Maputo cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) Importação e exportação de material de escritório e mobiliário, gráfica, design gráfico, serigrafia, papelaria, publicidade;
- b) Actividades de prestação de serviços, no ramo imobiliário, transporte e logística, limpeza, despacho aduaneiro;
- c) Organização de evento, ornamentação, decoração de interiores e exteriores e aluguer de material de decoração, protocolo, informática, sistema de frio e climatização, venda e reparação de material eléctrico, venda de electro doméstico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver, outras actividades afins, nomeadamente de comércio, compra e venda de material de escritório, material escolar, papelaria, material de limpeza, material de protecção e segurança no trabalho, material de desporto, entre outros.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e de 10.000, MT (dez mil meticaís), encontra-se integrante realizado em dinheiro subscrito da seguinte forma:

- a) 3.400,00 MT (três mil e quatrocentos meticaís), representando 34.00% do capital social, pertencente ao sócio Armando Mateus Manhango;
- b) 3.300,00 MT (três mil e trezentos meticaís), representando 33.00% do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Inácio Ngulele;
- c) 3.300,00 MT (três mil e trezentos meticaís), representando 33.00% do capital social, pertencente ao sócio Sílvio Santos Basílio Sabão.

ARTIGO QUARTO

(Responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas)

Um) A gerência e a representação pertencem ao sócio Ricardo Inácio Ngulele.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do gerente.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças nem em qualquer actos semelhante ou estranho aos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos no presente estatuto, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Swiit Fruit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101790401, uma entidade denominada Swiit Fruit, Limitada.

Primeiro. Joaquim Alberto Siteo natural de Xai-xai, província de Gaza, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090104782647M, emitido a dezassete de Dezembro dois mil e vinte, solteiro;

Segundo. Simião Domingos Condjo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204591012B, emitido a dezassete de Julho de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Maputo, solteiro.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual o Primeiro e o Segundo outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Swiit Fruit, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação comercial)

A sociedade adopta a denominação Swiit Fruit, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na rua de Capela n.º 2025, bairro de Malanga – Fajardo, província de Maputo, podendo a administração mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal venda de frutas, e vegetais, a grosso e retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) correspondendo a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao Joaquim Alberto Siteo, natural de Xai-xai, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090104782647M, emitido a dezassete de Dezembro dois mil e vinte, solteiro;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Simeão

Domingos Condjo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204591012B, emitido a dezassete de Julho de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Maputo, solteiro.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas e exclusão de sócios)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio,

administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, não podendo abrir e movimentar contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos administradores nomeados.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeados administrador os sócios Joaquim Alberto Siteo.

Maputo, 6 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Telma Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para os efeitos de publicação, no dia quatro do mês de Julho de ano dois mil e vinte dois foi matriculada sob NUEL 101788695, da sociedade unipessoal Telma Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada, que ira-se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Telma Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada individual.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade adapta o nome de Telma Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no distrito de Katembe, bairro de Chali, quarteirão 1, casa n.º 01, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A empresa tem como actividade principal recolha de lixo em sítios não especificados, limpeza de fossas e drenos, perfuração de furos para captação de água, jardinagem, gestão de resíduos sólidos, salão de beleza e Spa, compra e venda de sucatas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro e de 40.000,00MT, correspondendo a soma de quota única pertencente ao sócio único de nome Paulino Vasco Maduela.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade desde já fica na responsabilidade do sócio único de nome Paulino Vasco Maduela, natural de Maputo, Katembe - bairro de Chali, quarteirão 1, casa n.º 01, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110600454546B, residente em Katembe, residente em Katembe.

ARTIGO SÉTIMO

Liquidação

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderá o sócio, os filhos e os irmãos fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários desde que se sigam as devidas regularizações. Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

The Best Way Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101771148, uma entidade denominada The Best Way Negócios, Limitada, entre:

Primeiro. Adalina Eugénio Chichava, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101823134A, emitido a 18 de Março de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, morador do bairro do Alto-Maé Maputo;

Segundo. Matias Eugénio Chichava, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100780025I, emitido a 10 de Dezembro de 2021, pela Direcção Civil de Maputo, morador do bairro do Alto-Maé Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adpta a denominação The Best Way Negócios, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do alto Maé, Avenida Romão F. Farinha, n.º 1279, podendo por deliberação da assembleia geral, abra ou encerrar sucursais dentro e fora do país quandoo for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercícios de actividades de transporte e logística, limpeza;
- b) Imobiliária, fornecimento de alimentação e culinária.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) divididos em duas quotas desiguais distribuído de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticaís correspondente a oitenta por cento do capital social, pertence à sócio Adalina Eugénio Chichava;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Matias Eugénio Chichava.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade e exercida por um ou dois administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela pelos sócios. Para efeitos de assinaturas independentemente o que se trata, pode ser feita por qualquer um dos sócios.

Dois) Até a deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administrador Adelina Eugénio Chichava.

ARTIGO SÉTIMO

Lucro, perda e dissolução da sociedade assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço poderá reunir-se ordinariamente quantas vezes for necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Cumprido com o disposto no numero anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das perspectivas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do artigo comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Três M Holding, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no 28 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101784231, uma entidade denominada Três M Holding, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal:

Milton Marcos Manhenje, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300037965N, emitido a 9 de Agosto de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e válido até 9 de Agosto de 2022 e do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 102758471, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo; e

Herbert Mukayi Chadehumbe, portador do Passaporte n.º GN061007, emitido a 3 de Fevereiro de 2020, pela República do Zimbabwe e valido até 2 de Fevereiro de 2030, de nacionalidade zimbabueana, residente em Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação Três M Holding, Limitada.

Dois) A Três M Holding, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sociedade comercial de direito moçambicano que se regerá pelos presentes estatutos, e na parte em que forem omissos, pela demais legislação aplicável.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A Três M Holding, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Mao Tse Tung, n.º 1401, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional desde que autorizada pela assembleia geral e para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços e investimentos na área imobiliária e agricultura;
- b) Consultoria e assessoria administrativa;
- c) A sociedade tem por objecto consultoria para negócio de gestão, podendo ainda exercer outras actividades comerciais e industriais, depois de obter as autorizações que forem necessárias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Quota no valor de 2.500,00MT (dois mil quinhentos meticaís), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Milton Marcos Manhenje;
- b) Quota no valor de 2.500,00 MT (dois mil quinhentos meticaís), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Herbert Mukayi Chadehumbe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

Os sócios podem efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) Por simples deliberação social, pode ser exigido aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís).

Dois) A obrigação de cada sócio é proporcional à sua quota, se a deliberação social não determinar outro critério.

Três) As prestações suplementares terão como objecto dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei o u sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível. 498605



Twigg Exploration & Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e dois, a sociedade Twigg Exploration & Mining, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número dezoito mil setecentos e quarenta, a folhas cento e setenta e sete, do livro C traço quarenta e seis, com a data de dezasseis de Agosto de dois mil e seis, por voto unânime das sócias foi deliberada a alteração dos estatutos da Twigg Exploration & Mining, Limitada por forma a permitir o aumento do limite das prestações acessórias e

a alteração parcial dos estatutos da sociedade especificamente o artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) As sócias Syrah Resources, Limited, Syrah Resources & Trading DMCC e Jacana Resources Proprietary Limited podem conceder prestações acessórias para a sociedade, nos termos desta cláusula, de um valor máximo de até USD 350,000,000 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais prestações acessórias podem ser feitas por meio de injeção de dinheiro ou conversão de dívida e por valor e meios estabelecidos por um contrato de prestações acessórias.

Seis) (...).

Sete) (...).

Oito) O reembolso das prestações acessórias pode ser feito a qualquer momento, nos termos e condições estabelecidos no Código Comercial Moçambicano para as prestações suplementares.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 27 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT